

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ – SEAD-PI**

PREGÃO N° 07/2024/SLC/DL

PROCESSO N° 00002.006920/2023-16

OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar as contratações de empresas para fins de AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual

PADRAO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 36.433.053/0001-43, com sede na Av. Nações Unidas, 1830, bairro Macaúba, Teresina-PI, CEP 64.016-112, neste ato representada por sua sócia, Sra. Jady Guedes Franco, brasileira, solteira, empresária, portador (a) da Cédula de Identidade de número 3.219.729, inscrita no CPF sob o número 055.052.953-55, vem, respeitosamente perante vossa Senhoria, **apresentar CONTRARRAZÕES**, ao RECURSO interposto por LICITAO CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.157.097/0001-67, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O recurso interposto pela recorrente é tempestivo, conforme previsto no art. 38 da Lei n° 8.666/1993, que rege o presente certame. Nesse sentido, a peça recursal foi apresentada dentro do prazo legal contados da data da intimação da decisão recorrida.

II. DO MÉRITO

Em síntese, a RECORRENTE alega supostas irregularidades na proposta e na habilitação da RECORRIDA, ao argumento de que esta não teria especificado o fabricante da ração ofertada, em descumprimento a exigência editalícia. Contudo, as razões apresentadas fundamentam-se em uma leitura seletivos (recortes) do edital e uma interpretação que cause alvoroço e lhe favoreça.

No mesmo sentido (e de maneira ardil), a RECORRENTE aponta o site da empresa utilizada pela RECORRIDA na proposta, mas curiosamente não menciona que, no caso em tela, MARCA E FABRICANTE SÃO A MESMA EMPRESA. Certamente a RECORRENTE conhece a FABRICANTE/MARCA apontada, porém, não há intuito de esclarecer, mas sim de confundir. A marca AGRONORTE possui 2 (duas) linhas de alimentação, e AMBAS atendem a especificação do edital. A fabricante AGRONORTE RAÇÕES apresenta sua MARCA como AGRONORTE RAÇÕES. O que existe são linhas de rações diferentes, as duas linhas apresentadas para o referido objeto atendem as especificações conforme anexo e que pode ser conferida. A empresa concorrente se equivocou ao afirmar que a fabricante AGRONORTE RAÇÕES não fabrica o referido objeto pois o catálogo e as especificações provam o contrário.

A Lei de Licitações (8.666/1993) permite que a comissão de licitação realize diligências para saneamento de dúvidas/questões outras que venham a ocorrer no andamento do processo. Não se trata de inserção de documentos novos, mas de informações COMPLEMENTARES às existentes na documentação/proposta.

Nessa toada, o edital dispõe:

7.1.2. O Pregoeiro **poderá** solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de

01 (um) dia. (*grifo nosso*)

7.1.3. **Havendo a necessidade** de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação. (*grifo nosso*)

Entende-se não pela OBRIGATORIEDADE, mas pela POSSIBILIDADE. Ao que parece, a RECORRENTE baseia-se em ilações/suposições apontando exigências que ELA FARIA, caso fosse a Comissão de Licitação! Ora, Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio, durante o certame licitatório existe a etapa de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, na qual abre-se um prazo legal para que os licitantes manifestem-se sobre supostas inconformidades do edital.

É importante lembrar que LICITAÇÃO é procedimento formal e que subsidia-se de outras tantas normas para que seus critérios objetivos sejam elencados e cumpridos. Tem-se a determinação das exigências mínimas, sem ser mais um ENTRAVE que uma SOLUÇÃO. A mera irresignação e o mero inconformismo em razão da sucumbência no certame não podem ser base para discussões protelatórias e inócuas.

Nesse sentido, o Decreto 10.024/2019 em seu art. 47 trata sobre a possibilidade do pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Prevalece, no processo licitatório, **o princípio do formalismo moderado**, e modo que não se reconhece nulidade sem a demonstração de prejuízo grave para a compeção e a certeza e segurança da contratação.

Nesse viés, destaca-se a inteligência do Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a

atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

O Edital não constitui um fim em si mesmo. Ademais, não há qualquer proibição legal de complementação ou retificação de informações documentais. O argumento da RECORRENTE é divorciado da realidade editalícia e do andamento da licitação. Não merece prosperar.

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que "a Administração não pode exigir, na fase de habilitação, requisitos que não estejam previstos no instrumento convocatório" (Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo). Ademais, esta Corte de Contas já se manifestou reiteradamente no

sentido de que "as exigências do edital devem ser claras e objetivas, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame" (Acórdão nº 557/2019 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas).

Portanto, tendo a empresa Padrão Med Distribuidora de Medicamentos Ltda atendido plenamente às exigências do edital, não há qualquer irregularidade em sua habilitação, razão pela qual o recurso interposto deve ser indeferido. Para tanto, para fins de esclarecimento, os catálogos dos produtos são enviados como anexo.

III. DA IRREGULARIDADE DA RECORRENTE

Por mais que se saiba que no cenário das licitações os concorrentes (em sua maioria) não possuem escrúpulos louváveis, alguns conseguem ir além e surpreendem. No caso em tela, a RECORRENTE que aponta veementemente supostas falhas da RECORRIDA, possui POSSUI PENDÊNCIA NO Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Sim, isso mesmo! A RECORRENTE FOI PENALIZADA PELO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO (IFMA) PELO PRAZO DE 2 ANOS (PENALIZAÇÃO MÁXIMA) POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

Vejamos:

13/06/24, 20:50 Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

FILTROS APLICADOS:
Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 11157097000167 LIMPAR

Data da consulta: 13/06/2024 20:50:24
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP).

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Detalhar	CEIS	11.157.097/0001-67	LICITAO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA	PE	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO	Suspensão	Sem informação	Não se aplica	1

Na íntegra:

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » SANÇÕES » CONSULTA DE SANÇÕES » SANÇÃO APLICADA

Sanção Aplicada

Data da consulta: 13/06/2024 20:49:24

Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

LICITAO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVICOS
LTDA - 11.157.097/0001-67
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

LICITAO CONSULTORIA,
PROJETOS E SERVICOS
LTDA

Nome Fantasia

LICITAO BRASIL

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

28/06/2022

Data de fim da sanção

28/06/2024

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

**

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

23249.008745.202

Número do contrato

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA - LEI Nº
8666/93, ART. 87, INC. III

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

INST.FED.DE
EDUC.,CIENC. E TEC.
DO MARANHÃO

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

MA

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

A suspensão possui o seguinte intervalo:

Data de início da sanção: 28/06/2022

Data de fim da sanção: 28/06/2024

Fundamento legal: LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

A suspensão também consta nos registros do Tribunal de Contas da União:



TCU
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/06/2024 21:47:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LICITAO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 11.157.897/0001-67

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU Cadastro: Licitantes Insidêncios Resultado da consulta: Nada Consta Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI
Órgão Gestor: CNJ Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condicionais Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI
Órgão Gestor: Portal da Transparência Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Insidêncios e Suspensas Resultado da consulta: Consta Registro Suspensão (28/06/2024) - DIST.FED.DE EDUC./CIENC. E TEC. DO MARANHÃO Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI

Desta feita, faz-se necessária a abertura de Processo Administrativo para verificação/apuração de irregularidade na participação da RECORRENTE nesta licitação.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, requer-se:

- 1) a abertura de Processo Administrativo para verificação/apuração de irregularidade na participação da RECORRENTE nesta licitação e encaminhamento para os devidos órgãos de controle; (docs. em anexo)
- 2) o recebimento dos documentos em anexo (folders) como documentos complementares aos já apresentados na proposta e habilitação;
- 3) no mérito, o indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa LICITAO CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.157.097/0001-67 e a manutenção do resultado que habilitou esta empresa, ora RECORRIDA, com a consequente adjudicação e homologação do certame;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 13 de junho de 2024.

JADY GUEDES FRANCO
PADRÃO MED DISTRIBUIDORA
CNPJ 36.433.053/0001-43

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 11157097000167

LIMPAR

Data da consulta: 13/06/2024 20:50:24

Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Detalhar	CEIS	11.157.097/0001-67	LICITAO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA	PE	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO	Suspensão	Sem informação	Não se aplica	1

Sanção Aplicada

Data da consulta: 13/06/2024 20:49:24

Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

LICITAO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVICOS
LTDA - 11.157.097/0001-67

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

LICITAO CONSULTORIA,
PROJETOS E SERVICOS
LTDA

Nome Fantasia

LICITAO BRASIL

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

28/06/2022

Data de fim da sanção

28/06/2024

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

23249.008745.202

Número do contrato

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA - LEI Nº
8666/93, ART. 87, INC. III

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

INST.FED.DE
EDUC.,CIENC. E TEC.
DO MARANHÃO

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

MA

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

A ração Equilíbrio Cria é um produto peletizado e sua composição foi cuidadosamente balanceada para atender as necessidades específicas de potros na fase de crescimento com até 02 anos de idade.

Indicado o consumo inicial de 0,5 kg/dia distribuído em 2 refeições, com aumentos graduais até atingir o máximo de 5 kg/dia dividido em duas ou mais refeições. Deve ser fornecido juntamente com feno de gramíneas ou leguminosas. Contém 3.100 kcal/kg de energia digestível.

- ✓ Previne problemas respiratórios
- ✓ Melhora o desenvolvimento corporal
- ✓ Propicia ótimo desenvolvimento ósseo
- ✓ Pelos brilhantes e cascos mais fortes

Níveis de Garantia	
Umidade g/kg (max)	130,00
Proteína Bruta g/kg (min)	160,00
Extrato etéreo g/kg (min)	40,00
Fibra Bruta g/kg (max)	100,00
FDA g/kg (max)	120,00
Matéria Mineral g/kg (max)	100,00
Cálcio g/kg (min)	14,00
Cálcio g/kg (máx.)	20,00
Fósforo mg/kg (min)	7000,00
Metionina mg/kg (min)	2500,00

Lisina mg/kg (min)	7500,00
Vitamina A UI/kg (min)	11300,00
Vitamina D3 UI/kg (min)	1150,00
Vitamina E UI/kg (min)	175,00
Vitamina K3 mg/kg (min)	2,0
Vitamina B1 mg/kg (min)	12,00
Vitamina B2 mg/kg (min)	7,00
Vitamina B6 mg/kg (min)	1,70
Vitamina B12 mcg/kg (min)	20,00
Niacina mg/kg (min)	24,00

Ácido Pantotênico mg/kg (min)	17,00
Biotina mg/kg (min)	0,40
Ácido Fólico mg/kg (min)	5,00
Cobre mg/kg (min)	35,00
Ferro mg/kg (min)	95,00
Manganês mg/kg (min)	140,00
Cobalto mcg/kg (min)	160,00
Zinco mg/kg (min)	140,00
Iodo mg/kg (min)	1,20
Selênio mg/kg (min)	0,35

Recomendação de uso: A quantidade de Equilíbrio Cria a ser fornecida para o animal depende da qualidade do feno ou do volumoso disponíveis. Consulte tabela orientativa abaixo, as quantidades sugeridas devem ser



(meses)	Consumo de feno (kg)	Consumo Equilíbrio Cria (kg)
	2,2	2,2
	2,2	3
	2,5	3,5
3	3	4
	2,5	2,5
	2,5	3,5
	2,5	4,5
3	4	5



📍 Av. Nossa Senhora de Fátima, 2800
Setor Industrial - Tocantinópolis/TO

✉️ agronorte@agronorte.net

☎️ 63 3471-6300

📷 @agronortenuricao

🏠 www.agronorte.net

PRIME FOAL

É especialmente composto de uma mistura de pellets e partícula extrusada Gama recobertos com melaço. A sua composição foi cuidadosamente balanceada para atender as necessidades específicas dos potros de alto desempenho.

Indicado para equinos de alto desempenho na fase de crescimento até 2 anos de idade. Fornecer juntamente com feno de gramíneas ou leguminosas. Iniciar com 0,5 kg/dia dividido em duas refeições e aumentar gradativamente até atingir no máximo de 5 kg/dia dividido em duas ou mais refeições. Contém 3.4100 kcal/kg de energia digestível.

✓ Melhor formação dos tecidos e ossos

✓ Pelos brilhantes

✓ Protege dos radicais livres, retardando o envelhecimento

✓ Cascos mais fortes

Níveis de Garantia	
Umidade g/kg (max)	130,00
Proteína Bruta g/kg (min)	180,00
Extrato etéreo g/kg (min)	45,00
Fibra Bruta g/kg (max)	100,00
FDA g/kg (max)	120,00
Matéria Mineral g/kg (max)	100,00
Cálcio g/kg (min)	14,00
Cálcio g/kg (máx.)	20,00
Fósforo mg/kg (min)	7000,00
Metionina mg/kg (min)	3.000,00
Lisina mg/kg (min)	9.000,00
Vitamina A UI/kg (min)	11.300,00

Vitamina D3 UI/kg (min)	1.150,00
Vitamina E UI/kg (min)	175,00
Vitamina K3 mg/kg (min)	2,0
Vitamina B1 mg/kg (min)	12,00
Vitamina B2 mg/kg (min)	7,00
Vitamina B6 mg/kg (min)	1,70
Vitamina B12 mcg/kg (min)	20,00
Niacina mg/kg (min)	24,00
Ácido Pantoténico mg/kg (min)	17,00
Biotina mg/kg (min)	0,40
Ácido Fólico mg/kg (min)	5,00
Cobre mg/kg (min)	35,00

Ferro mg/kg (min)	95,00
Manganês mg/kg (min)	140,00
Cobalto mcg/kg (min)	160,00
Zinco mg/kg (min)	140,00
Iodo mg/kg (min)	1,20
Selênio mg/kg (min)	0,35
Ácido Linoleico g/kg (min)	13,00
Ácido Linolênico mg/kg (min)	9.000,00
Sulfato de Condrotina mg/kg (min)	5,00
Sulfato de Glicosamina mg/kg (min)	5,00
Mannanogossacarídeo mg/kg (min)	100,00
Energia Digestível MS kcal/kg	3.100,00

Recomendação de uso: A quantidade de Prime Foal a ser fornecida para o animal depende da qualidade do feno ou do volumoso disponíveis. Consulte tabela orientativa abaixo, as quantidades sugeridas devem ser divididas em duas ou mais refeições.

Peso Potros adulto(kg)	Idade Potros (meses)	Consumo de feno (kg)	Consumo Prime Foal (kg)
200	1 à 4	1	1
	5 à 6	1	2
	7 à 12	1,5	2
	13 à 18	1,5	2,5
	19 à 24	2	2,5
400	1 à 4	2,2	2,2
	5 à 6	2,2	3
	7 à 12	2,5	3,5
	13 à 18	3	4



A ração Prime Athlete é composta por uma mistura aveia, milho extrusado, partícula extrusada Gama, partícula extrusada Mass e pellets recobertos com melação e óleo de soja. Cuidadosamente balanceado para atender as necessidades específicas de cavalos submetidos a treinamento atlético dos equinos de performance.

Indicado o consumo de 4 a 7 kg/dia dividido em duas ou mais refeições, deve ser fornecido juntamente com feno de gramíneas ou leguminosas. Contém 3.400 kcal/kg de energia digestível.

✓ Melhora o vigor físico e o desempenho

✓ Pelos brilhantes e cascos mais fortes

✓ Protege dos radicais livres e auxiliam o aumento do rendimento muscular

✓ Melhora o desempenho e a conformação física

Níveis de Garantia	
Umidade g/kg (max)	130,00
Proteína Bruta g/kg (min)	140,00
Extrato etéreo g/kg (min)	80,00
Fibra Bruta g/kg (max)	100,00
FDA g/kg (max)	120,00
Matéria Mineral g/kg (max)	100,00
Cálcio g/kg (min)	13,00
Cálcio g/kg (máx.)	18,00
Fósforo mg/kg (min)	7.000,00
Metionina mg/kg (min)	2.500,00
Lisina mg/kg (min)	7.000,00
Vitamina A UI/kg (min)	9.750,00

Vitamina D3 UI/kg (min)	990,00
Vitamina E UI/kg (min)	150,00
Vitamina K3 mg/kg (min)	1,8
Vitamina B1 mg/kg (min)	10,00
Vitamina B2 mg/kg (min)	6,00
Vitamina B6 mg/kg (min)	1,50
Vitamina B12 mcg/kg (min)	18,00
Niacina mg/kg (min)	21,00
Ácido Pantoténico mg/kg (min)	15,00
Biotina mg/kg (min)	0,30
Ácido Fólico mg/kg (min)	4,50
Cobre mg/kg (min)	30,00

Ferro mg/kg (min)	80,00
Manganês mg/kg (min)	120,00
Cobalto mcg/kg (min)	140,00
Zinco mg/kg (min)	120,00
Iodo mg/kg (min)	1,00
Selênio mg/kg (min)	0,30
Ácido Linoleico g/kg (min)	30,00
Ácido Linolênico mg/kg (min)	7.000,00
Sulfato de Condrotina mg/kg (min)	5,00
Sulfato de Glicosamina mg/kg (min)	5,00
Mannanligossacarídeo mg/kg (min)	100,00
Energia Digestível MS kcal/kg	3.400,00

Recomendação de uso: A quantidade de Prime Athlete a ser fornecida para o animal depende da qualidade do feno ou do volumoso disponíveis. Consulte tabela orientativa abaixo, as quantidades sugeridas devem ser divididas em duas ou mais refeições.



Intensidade do exercício*	Consumo de feno (kg)	Consumo Prime Athlete (kg)
Leve	2	2
Moderado	2,5	2,5
Intenso	3	3
Máximo	3,5	3,5
Leve	4,5	3,5
Moderado	5	4
Intenso	5,5	5
Máximo	5,5	5
Leve	5,5	4,5
Moderado	6	5
Intenso	6,5	6
Máximo	6,5	6,5

Leve (caminhada e trote) 1 a 3 horas / semana. Moderado (caminhada e trote) 3 a 5 horas / semana, ou similar) 4 a 5 horas / semana e Máximo (Trote, galope, salto ou similar) 6 a 12 horas / semana.



EQUILÍBRIO



*ALTA
DIGESTIBILIDADE
E PERFORMANCE*

Nagranorte[®]
Rações